



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2541/2006

Projeto de Lei nº 74/2006 data 18 / 09 / 2006

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 254/2005

Autor: Edson Vando Souza

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10 / 10 / 2006

Edson Vando Souza
Presidente

1ª discussão em 26 / 09 / 2006

2ª discussão em 03 / 10 / 2006

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

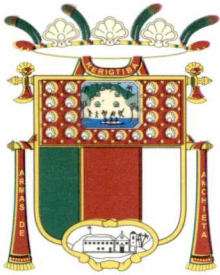
Desarquivado em / /

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 19 / 09 / 2006

Edson Vando Souza
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 10 / 10 / 2006

Edson Franzen
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 74/2006, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 254/2005.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei nº 254/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O incentivo a que se refere o “caput” deste artigo, corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer Projeto Cultural do Município seja através da doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado. (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 2º da Lei nº 254/2005, com as seguintes redações:

“Art. 2º

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 19 / 09 / 2006

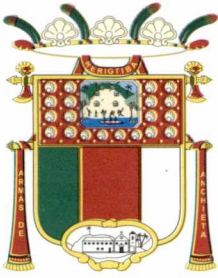
Edson Franzen
Presidente

§ 1º

§ 2º

Edson Franzen

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 18-Set-2006-16:52-002641-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Os portadores dos Certificados poderão utiliza-los para pagamentos dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU – até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro do projeto aprovado pela Comissão. (AC)

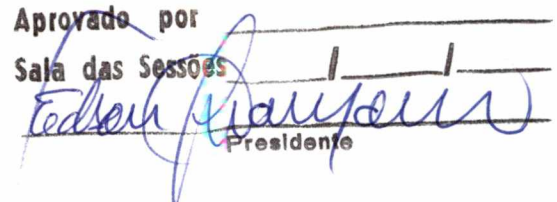
§ 4º O valor que deverá ser usado como incentivo cultural anualmente, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento), nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, será fixado na Lei Orçamentária. (AC)

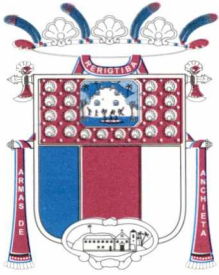
§ 5º Os certificados referidos no artigo 2º, parágrafo primeiro, desta Lei terão prazo de utilização de até 12 (doze) meses após a sua emissão, corrigidos mensalmente, pelos mesmos índices de correção dos impostos municipais.” (AC)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de setembro de 2006.


Edson Vando Souza
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por
Sala das Sessões

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 74/2006, de minha autoria, que dispõe sobre a alteração à Lei de Incentivo à Arte e à Cultura”.

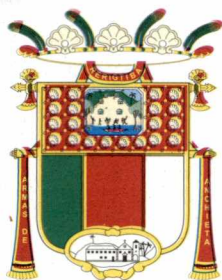
O objetivo é incentivar os artistas locais para a realização de Projetos Culturais nas áreas de música, dança, teatro, circo, ópera, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas, filatelia, folclore, capoeira, artesanato, história, acervo, patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais, proporcionando a oportunidade para que os artistas locais possam buscar apoio junto à iniciativa privada, o que nos levou a estudar o caso e apresentar a presente propositura.

Diante disto, peço a meus colegas Edis, que aprovem o Projeto ora em apreço, por representar assunto de interesse público relevante.

Anchieta/ES, 18 de setembro de 2006.

EDSON VANDO SOUZA

VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 74/2006, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 18 de setembro de 2006

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CLJR

Parecer nº 156 /2006

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do Projeto de lei nº 74/2006, que dispõe sobre alteração da lei nº 254/05, e dá outras providências.

Relator: **Valber José Salarini**

I – Relatório:

Trata-se da análise do Projeto de lei nº 74/2006, que dispõe sobre alteração da lei nº 254/05 e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 19.09.2006 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, a qual passamos a tecer.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os argumentos trazidos pela Douta comissão de legislação, justiça e redação final são perfeitamente abrangentes e explica as questões pertinentes ao projeto em todos os seus aspectos.

III – Conclusão:

Pelo exposto, nosso parecer é favorável ao projeto quanto à sua admissibilidade.

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2006.

Relator – Leonardo Antonio Abrantes:



De acordo com o parecer do Ilustríssimo Relator:



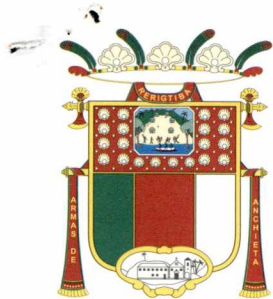
TEREZA VIZZONI MEZADRI

Membro da CFO



JOSE MARIA ROVETTA

Membro da CFO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CFO

Parecer n.º: 63/2006

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre análise do Projeto de lei nº 74/06, que dispõe sobre alteração da lei nº 254/05 e dá outras providências.

I – Introdução:

Trata-se da análise do Projeto de lei nº 74/06, que dispõe sobre alteração da lei nº 254/05 dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

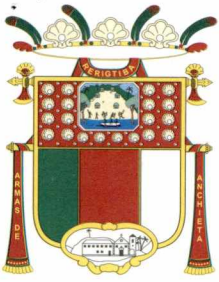
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade, conforme Parecer anexo aos autos.

Após estes fatos os autos foram remetidos para esta Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico.

II – Análise:

Após manifestação da Douta Comissão de Justiça, houve a necessidade da matéria ser submetida à apreciação desta Comissão Parlamentar, por impositivo legal.

Sendo assim, procedemos a análise, levando em consideração as argumentações expostas no parecer da Douta Comissão de justiça de que o projeto é de interesse público, o que nos convence a apresentarmos parecer favorável ao mesmo.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Análise:

O projeto é legal e constitucional e tem sua importância, pois visa dar mais incentivo a cultura em nosso município, propiciando a participação da iniciativa privada na implementação dos projetos.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2006.

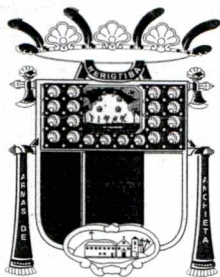
Relator: Valber José Salarini

Shulênio Mulinari

Presidente da CLJR

Benedito Miranda

Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 13 DE OUTUBRO DE 2006.
OFICIO PRP Nº 0115/2006

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

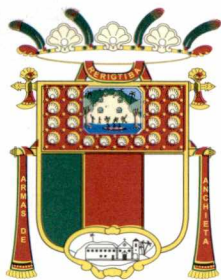
Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente, para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 97/2006, proveniente do Projeto de Lei nº 074/2006, de autoria do Poder Legislativo (vereador Edson Vando Souza) e Autógrafo de Lei nº 98/2006, proveniente do Projeto de Lei nº 73/2006 também de autoria do Poder Legislativo (vereador Ayub Salvarez), ambos aprovados na sessão ordinária do dia 10 de outubro de 2006, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo-me

Atenciosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 97/2006

Aprova o Projeto de Lei nº 074/2006 , que dispõe sobre a alteração da Lei 254/2005.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade de votos, em apreciação de rito comum, na sessão ordinária do dia 10/10/2006, o Projeto de Lei nº 074/2006, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 254/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 074/2006

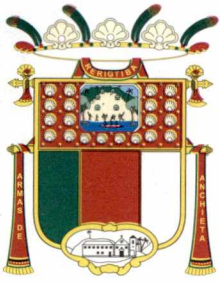
Dispõe sobre a alteração da Lei nº 254/2005.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei nº 254/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º. O incentivo a que se refere o “caput” deste artigo, corresponderá ao recebimento, por parte do empregador de qualquer Projeto Cultural do Município, seja através da doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado. (NR)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 2º da Lei nº 254/2005, com as seguintes redações:

§ 1º.....
.....

§ 2º.....
.....

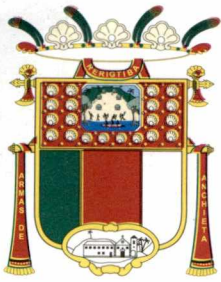
§ 3º. Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamentos dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro do projeto aprovado pela Comissão. (AC)

§ 4º. O valor de que deverá ser usado como incentivo cultural anualmente, não podendo ser inferior a 2¢ (dois por cento), nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, será fixado na Lei Orçamentária. (AC)

§ 5º. Os certificados referidos no artigo 2º, parágrafo primeiro desta Lei, terão prazo de utilização de até 12 (doze) meses após a sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices de correção dos impostos municipais. (AC)

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 11 de outubro de 2006.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRESIDENTE DA CÂMARA

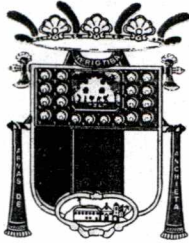
Edson Vando Souza

VICE-PRESIDENTE

Ayub Salvarez

SECRETÁRIO

José Maria Rovetta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 400, DE 28 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 254/2005.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

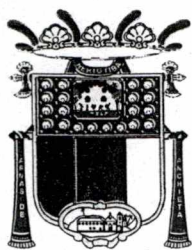
Art. 1º. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei nº 254/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
.....

§ 1º. O incentivo a que se refere o “caput” deste artigo, corresponderá ao recebimento, por parte do empregador de qualquer Projeto Cultural do Município, seja através da doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado. (NR)

Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 2º da Lei nº 254/2005, com as seguintes redações:

§ 1º.....
.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º

§ 3º. Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamentos dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro do projeto aprovado pela Comissão. (AC)

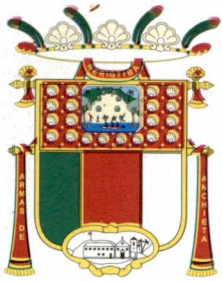
§ 4º. O valor de que deverá ser usado como incentivo cultural anualmente, não podendo ser inferior a 2¢ (dois por cento), nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, será fixado na Lei Orçamentária. (AC)

§ 5º. Os certificados referidos no artigo 2º, parágrafo primeiro desta Lei, terão prazo de utilização de até 12 (doze) meses após a sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices de correção dos impostos municipais. (AC)

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 28 de outubro de 2006


Edival José Petri
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

À:
Secretaria da Câmara Municipal:

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº.074/2006 na sessão ordinária do dia 10 de outubro de 2006, e sanção e promulgação da Lei nº. 400/2006, que versa sobre a matéria em apreço, determino o arquivamento destes autos.

Anchieta – ES, 29 de outubro de 2006

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza